

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****60ª PROMOTORIA ELEITORAL - SÃO SEBASTIÃO DO ALTO / SANTA MARIA MADALENA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

Nº 0009/2024 - PE60SSA

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 60ª PROMOTORIA ELEITORAL - SÃO SEBASTIÃO DO ALTO / SANTA MARIA MADALENA, diante dos fatos narrados nos documentos anexos, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 78 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 34, inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2023, e com base na Resolução GPGJ n. 2.331, de 5 de março de 2020, INSTAURA o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**.

Procedimento nº 02.22.0002.0005958/2024-70

Apurar suposto abuso de poder político e econômico do candidato Nilson Perdomo, atual Prefeito, consistente em deixar de publicar calendário fiscal e de cobrar IPTU, como possível forma de obter vantagem política na eleição majoritária municipal de 2024

Atribuição: Eleitoral

Assunto (código): 11428 - DIREITO ELEITORAL

Investigado: Nilson José Perdomo

Descrição dos fatos: Atenção: O comunicante NÃO AUTORIZOU o compartilhamento pela Ouvidoria do MPRJ dessa comunicação e dos seus dados pessoais com outras Ouvidorias integrantes do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal, bem como outras Ouvidorias Públicas. Relato Possível abuso de Poder Econômico por parte de Nilson José Perdomo, prefeito de Santa Maria Madalena, além de pleitear o terceiro mandato consecutivo, de forma semelhante ao que ocorreu com o Prefeito de Itaguaí <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/prefeito-que-tenta-3o-mandato-no-stf-chefia-cidade-mais-violenta-do-rj>, Nilson deixou de cobrar o IPTU relativo ao ano de 2024 com a finalidade eleitoral, como compra de voto. Durante os anos anteriores, o candidato vinha seguindo um calendário tributário, o que não ocorreu esse ano, a fim de angariar votos. O calendário de 2023 consta do Portal de Transparência nos seguintes termos: https://pmsmm.rj.gov.br/transparencia/legislacao/decretos/2023/DECRETO_4118_2023.pdf. A lei eleitoral veda essa conduta: Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (¿) § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."

Noticiante: ANÔNIMO



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data de instauração: 24 de setembro de 2024

VINICIUS LEAL CAVALLEIRO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2185